



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 20/IEF/NAR JANUARIA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0036810/2023-95

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Angelo Roque de Oliveira		CPF/CNPJ: 948.130.786-72
Endereço: Rua Maria Lisboa, 7570		Bairro: Centro
Município: Conego Marinho	UF: MG	CEP: 39.489-000
Telefone: (38) 99907-2076	E-mail: riangcm@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para o item 3      ( X ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Isabel	Área Total (ha): 500,09
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Montalvânia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142700-7D430C0BE26445D7ACE102B837E6D47B	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	495	hectares

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	495	hectares	23L	532.581,8250	8.398.201,6330

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		495

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	inicial	495

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1675,1814	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/10/2023.

Data da vistoria: 27/10/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 05/03/2024 e 08/04/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 14/03/2024 e 11/04/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 16/04/2024.

### 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 495 hectares, na Fazenda Santa Isabel, Montalvânia, MG, para a implantação da atividade de agricultura e aproveitamento de 1675,1814 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Santa Izabel - Gleba 01", localizada no município de Montalvânia, MG, e está registrada na matrícula nº 5.252 do Ofício de Registro de Imóveis de Montalvânia, MG (75135226). Possui uma área total de 500,09999 hectares.

O requerente do processo, o Sr. Angelo Roque de Oliveira, adquiriu o imóvel objeto da intervenção ambiental (81265646) e a reserva legal (81265648). Os comprovantes de pagamento estão em anexo (81265650).

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142700-7D430C0BE26445D7ACE102B837E6D47B

- Área total: 499,6124 ha (7,6863 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: A área da Reserva Legal está registrada no CAR nº MG-3142700-2D3E.D152.882C.429D.A12E.85AD.E419.835F (75135286), 400,4318 hectares e está em "regime de condomínio", nos termos do artigo 57 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.132, 07 de abril de 2022.

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 400,4318 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av-5-158 - 04/04/2005: 33,07 ha dividida em duas glebas.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 16/04/2024.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O presente estudo tem como objetivo fornecer informações técnicas para viabilizar a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 495,00 ha localizada na Fazenda Santa Isabel, no município de Montalvânia – MG, onde o requerente tem a pretensão de desenvolver as atividades de agricultura de sequeiro (culturas anuais) e atividade de bovinocultura em regime extensivo.

O empreendimento Fazenda Santa Isabel, localizado na zona rural do município de Montalvânia - MG, possui uma área total de 500,0999 ha. Não existe atividade desenvolvida na propriedade, que é composta de remanescente de vegetação nativa em sua totalidade.

A propriedade possui uma área total de 500,0999 ha, composta em sua totalidade por remanescentes de vegetação nativa. A reserva legal da propriedade encontra-se localizada em empreendimento vizinho, área de onde foi desmembrado o imóvel acima descrito, estando a mesma devidamente preservada.

Em toda a área requerida, desenvolveu-se a atividade de bovinocultura em regime extensivo, entre o final da década de 1980 e início da década de 2000. O término dessa atividade permitiu a regeneração da vegetação de Cerrado.

A propriedade está inserida no domínio do Cerrado de acordo com o inventário florestal 2009 do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e o mapa de biomas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ambos consultados via sistema IDE SISEMA.

As espécies arbóreas mais comuns na área são: pau-terrinha (*Qualea parviflora*), grão de galo (*Pouteria ramiflora*), angelim (*Andira fraxinifolia*) e mussambé (*Terminalia fagifolia*).

#### Do inventário Florestal:

As estimativas de volume foram obtidas com o auxílio do programa Mata Nativa 4. As equações utilizadas foram a equação para Cerrado Sensu Stricto desenvolvida pela CETEC/IEF/UFV que relacionou equações volumétricas aplicáveis ao manejo de florestas nativas no Estado de Minas Gerais e outras regiões do país.

Utilizou-se o método de amostragem casual simples em uma área de 495,00 ha. Trata-se de uma população infinita composta por “n” unidades amostrais, uma vez que por este método todas unidades de amostra tem a mesma probabilidade de serem selecionadas, sendo neste levantamento lançadas 15 (quinze) parcelas/unidades amostrais com 500m<sup>2</sup> cada e formato retangular (10 X 50 m). Por tratar-se de uma população infinita, definiu-se a intensidade amostral de uma parcela para cada 33,00 ha.

Dentro de cada parcela foram amostradas todas as árvores com a circunferência a altura do peito (CAP) acima de 15 cm para posterior cálculo do diâmetro a altura do peito (DAP). O CAP foi medido a 1,30 m em relação ao nível do solo com o auxílio de uma fita métrica. Além do CAP, foi determinada a altura de cada árvore.

Foram amostrados nas doze parcelas, um total de 153 indivíduos de 22 espécies e 12 famílias botânicas.

Não foram encontradas espécies protegidas na área de acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e a Portaria MMA nº 148 de 07 de junho de 2022.

Por se tratar de um rendimento lenhoso relativamente baixo e por se tratar do bioma Cerrado, onde temos em sua predominância fustes tortuosos, não haverá carbonização e nem comercialização do material lenhoso. Todo o volume será usado internamente para fazer e reparar cercas e demais benfeitorias possíveis na propriedade.

O volume total estimado foi de 1675,18146 m<sup>3</sup>, com intervalo de confiança  $1.508,031 \leq X \leq 1.842,331$  e um erro de amostragem de 9,97803%. Por convenção o rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa é de 10 m<sup>3</sup>/ha.

#### Do inventariamento da fauna:

O inventário da fauna, com a obtenção de dados primários e secundários, foi realizado na área de influência da Fazenda Santa Isabel Gleba 01, para implantação de empreendimento de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, zona rural do município de Montalvânia/MG.

A amostragem de dados primários foi realizada no período entre os dias 20 e 24 de setembro, referente à estação seca do ano de 2023, e esforço de amostragem de aproximadamente 40 horas, entre coletas diurnas e noturnas.

Os status de ameaça seguiram a Lista de Espécies da Fauna Ameaçadas de Minas Gerais do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM, 2010), a Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2022) e a Lista Vermelha da União Internacional Para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN, 2022).

Após a realização da campanha de levantamento da mastofauna, foram amostradas 13 espécies de mamíferos distribuídas em 8 ordens e 10 famílias. A grande parte das espécies amostradas possui plasticidade ambiental e pode ocorrer em uma grande variedade de habitats degradados. Grupos considerados vulneráveis, raros e ameaçados, normalmente apresentam densidades mais baixas. Exemplos dessas espécies registradas para esta área: o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), o gato-domato (*Leopardus tigrinus*), a onça-parda (*Puma concolor*), a raposa-do-campo (*Lycalopex vetulus*) e o lobo-guará (*Chrysocyon brachiurus*). Essas espécies devem ser avaliadas com maior cuidado, pois, representam populações reduzidas no contexto regional. Para o ano de 2023, houveram três espécies ameaçadas de extinção que foram registradas diretamente, sendo elas a jaguatirica (*Leopardus pardalis*), a raposa-do-campo (*Lycalopex vetulus*) e o lobo-guará (*Chrysocyon brachiurus*).

Durante este estudo para o inventariamento da herpetofauna, nas áreas de influência do empreendimento, foram registradas 6 espécies da herpetofauna, sendo todas espécies de répteis distribuídas entre 4 famílias (Sinicidae, Tropiduridae, Teiidae e Gekkonidae). Este resultado era esperado, devido a estação (seca), e

devido a área de influência não possuir corpos hídricos (rios, lagos, lagoas ecórregos) muito próximos, com isso, não houve registros do grupo de anfíbio. As espécies registradas nesse estudo são classificadas como pouco preocupante em termos de conservação, segundo a International Union for Conservation of Nature (IUCN, 2013), uma vez que tais espécies apresentam populações bem distribuídas em grandes extensões do território brasileiro. Além disso, nenhuma é considerada como espécie rara.

Durante a campanha de campo realizada na fazenda Santa Isabel (gleba 1) no município de Montalvânia-MG, entre os dias 20/09/2023 à 24/09/2023 foi possível o registro e identificação de 108 espécies da avifauna pertencentes à 16 ordens e 35 famílias. Dentre estas espécies é importante destacar que foram registradas espécies endêmicas do Cerrado e endêmicas da Caatinga, xerimbabos e cinegéticas e uma espécie quase ameaçada de extinção. Na área do empreendimento foram registradas 3 espécies endêmicas do Cerrado e 2 Endêmicas da Caatinga. Endêmicas do cerrado: *Cyanocorax cristatellus* (gralha do campo), *Neothraupis fasciata* (cigarra do campo) e *Saltatricola atricollis* (batuqueiro). Endêmicas da caatinga: *Thamnophilus capistratus* (choca barrada do nordeste) e *Sakesphoroides cristatus* (choca do nordeste). Foram registradas ainda 2 espécies migratórias: *Tyrannus savana* (tesourinha) e *Empidonomus varius* (peitica). Durante a campanha de campo na área de inserção do empreendimento não foi registrada nenhuma espécie ameaçada, porém foram registradas duas espécies quase ameaçadas: *Amazona aestiva* (papagaio verdadeiro) e *Neothraupis fasciata* (cigarra do campo).

Na avaliação da entomofauna, foi registrada uma espécie da família Pieridae, onde se tem o conhecimento de cerca de 1200 espécies, onde os adultos se alimentam de néctar, porém, é bem comum serem encontrados em beiras de rio em busca de sais minerais. Isso só foi possível pela combinação dos métodos de amostragem, como a utilização do puçá, pois as espécies desta família não são atraídas por frutas. Por fim, ressaltamos que este estudo foi realizado com apenas uma campanha e ela foi realizada no período da estação seca, sendo assim, é esperado uma baixa diversidade de espécies. Observou-se uma baixa riqueza e abundância de espécies de fauna de culicídeos, com apenas 5 espécies distribuídas em duas subfamílias: Anophelinae e Culicinae. O gênero *Aedes* é o que possui maiores quantidades de espécies no Brasil e são de grande importância médica, pois algumas de suas espécies estão vinculadas a transmissão de patógenos. Nesse estudo foi encontrado uma baixa abundância, apenas 2 indivíduos desse gênero. Neste estudo não foi encontrada nenhuma espécie com qualquer grau de ameaça, segundo as listas da IUCN, COPAM e MMA. Nenhuma das espécies amostradas é considerada rara, endêmica ou migratória.

Taxa de Expediente: R\$ 3.117,84 (DAE nº 1401312912901; quitado em 06/10/2023)

Taxa florestal: R\$ 11.812,94 (DAE nº 2901312914341; quitado em 06/10/2023)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131593.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não passível ( ) LAS/Cadastro ( X ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT

- Número do documento: Não se aplica.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 27 de outubro de 2023, em vistoria na Fazenda Santa Isabel para fins de Constatar a Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 495 hectares, bem como a vistoria ambiental realizada *in loco* pelo analista do Instituto Estadual de Florestas, Everton de Sá Flores, constatou-se os seguintes fatos: A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se em estágio inicial a mediano de regeneração com indivíduos, cujas alturas, se encontram entre 1 (um metros) a 7 (sete metros); Constatou-se que, a referida propriedade em sua área destinada a intervenção, a mesma possui aceiro; As parcelas de inventario florestal lançadas a campo possuem um metragem de 10x50; A área de Reserva Legal encontra-se bem preservada, com cercamento somente em duas partes das vértices da área total da mesma , localizada nas coordenadas 23L 538949/8399066; Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local. Tive como acompanhante em todo o percurso da vistoria in loco, o Sr. Renan Montalvão Costa, Administrador de Empresas.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Varia de plano a suave ondulado.

- Solo: Predominância de Neossolos Quartzarenicos Órticos (RQo14 - Neossolos Quartzarênicos Órticos + Latossolos Amarelos Distróficos + Gleissolos Háplicos Tb Distróficos.

- Hidrografia: Não existem cursos d'água perenes ou intermitentes na propriedade. A propriedade está inserida na bacia hidrográfica do rio Carinhanha, um importante afluente do rio São Francisco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia Cerrado Sensu Stricto. Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.

- Fauna: Para a mastofauna, houveram três espécies ameaçadas de extinção que foram registradas diretamente, sendo elas a jaguatirica (*Leopardus pardalis*), a raposa-do-campo (*Lycalopex vetulus*) e o lobo-guará (*Chrysocyon brachiurus*). Para a avifauna, não foi registrada nenhuma espécie ameaçada, porém foram registradas duas espécies quase ameaçadas: Amazona aestiva (papagaio verdadeiro) e *Neothraupis fasciata* (cigarra do campo).

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 495 hectares, na Fazenda Santa Isabel,

Montalvânia, MG, para a implantação da atividade de agricultura e aproveitamento de 1675,1814 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

### **Do inventário florestal:**

A estimativa do volume se deu a partir do lançamento de 15 parcelas de 500 m<sup>2</sup> (10m x 50 m), totalizando 0,75 hectares de área amostrada. Utilizou-se a Amostragem Casual Simples. Esse método de amostragem indicou uma homogeneidade da área, não necessitando estratificação.

Dentro dessas parcelas foram medidos todos os indivíduos arbóreos com CAP  $\geq$  a 15,70 cm ou 5 cm de DAP, altura total, nomes científico e vulgar. Os dados de fitossociologia e rendimento lenhoso foram processados utilizando como ferramenta o programa Mata Nativa e a equação volumétrica específica para a formação florestal representativa da área, desenvolvidos pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) e a Universidade Federal de Viçosa (UFV), sendo: Equação (Cerrado em regeneração) Volume Total  $\Rightarrow$  VTCC = 0.000065661 x DAP<sup>2.475293</sup> x HT<sup>0,300022</sup>. Onde: VTcc = Volume Total Com Casca (m<sup>3</sup>), DAP = Diâmetro a Altura do Peito (cm), HT = Altura Total (m).

Através de levantamento de campo foram identificadas na área do empreendimento 22 espécies vegetais, pertencentes a 12 famílias botânicas identificadas, pela literatura consultada, perfazendo um total de 153 indivíduos amostrados dentro das parcelas. Entre as famílias mais representativas ou que tiveram maior número de indivíduos amostrados (N) estão: a Vochysiaceae (29%); Sapotaceae (23%) e Fabaceae (21%). As espécies de maior Densidade Absoluta foram: pau-terrinha (*Qualea parviflora*), grão de galo (*Pouteria ramiflora*), angelim (*Andira fraxinifolia*) e mussambé (*Terminalia fagifolia*), com 44; 43; 22 e 14, respectivamente.

Não foi identificada a presença de espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas.

### **Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:**

O imóvel da intervenção ambiental está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3142700-7D430C0BE26445D7ACE102B837E6D47B e o da reserva legal no MG-3142700-2D3E.D152.882C.429D.A12E.85AD.E419.835F. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 16/04/2024. Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

A reserva legal está cadastrada com 400,4318 hectares e está em "regime de condomínio", nos termos do artigo 57 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.132, 07 de abril de 2022. Conforme os documentos 84123614; 84123615 e 75135287, um imóvel maior foi desmembrado após 22/08/2008; aquele onde se localizam as reservas legais dos imóveis menores (originados do desmembramento) possui o equivalente a 20% de cada imóvel gerado. Assim, há o atendimento ao disposto no §2º, art. 58 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022:

Art. 58 – Para constituição de áreas de Reserva Legal em imóveis rurais decorrentes de desmembramento ou fracionamento deverá ser observada a cadeia dominial do imóvel, para fins de aplicação de benefícios e restrições legais, tendo como marco temporal a data de 22 de julho de 2008, e considerando para todos os fins o que foi definido na averbação da matrícula do imóvel rural, no termo de compromisso ou documento similar firmado com o órgão ambiental.

§ 1º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área igual ou inferior a quatro módulos fiscais, em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar a proporcionalidade da vegetação nativa existente nesta data, ressalvada a hipótese de obrigação assumida anteriormente com o órgão ambiental.

§ 2º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área maior a quatro módulos fiscais em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento),

admitindo-se a utilização de quaisquer das alternativas previstas no art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013, isolada ou conjuntamente, para sua regularização.

§ 3º – Nas hipóteses previstas neste artigo, a área de Reserva Legal poderá ser instituída em condomínio.

#### **Da análise da fauna:**

Os estudos apresentados no processo e a análise dos mesmos se baseou nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021:

Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros:

...

III – nos casos em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for igual ou superior a quinhentos hectares deverão ser apresentados estudos baseados em dados secundários e primários contemplando um ciclo hidrológico completo acompanhados de proposta de afugentamento e ART.

Foram detectadas espécies vulneráveis e em extinção: Para a mastofauna, houveram três espécies ameaçadas de extinção que foram registradas diretamente, sendo elas a jaguatirica (*Leopardus pardalis*), a raposa-do-campo (*Lycalopex vetulus*) e o lobo-guará (*Chrysocyon brachiurus*). Para a avifauna, não foi registrada nenhuma espécie ameaçada, porém foram registradas duas espécies quase ameaçadas: Amazona aestiva (papagaio verdadeiro) e *Neothraupis fasciata* (cigarra do campo).

Estas espécies serão monitoradas conforme o Programa de Monitoramento 83749273.

O afugentamento da fauna ocorrerá antes da supressão da vegetação e está descrito no documento 83749272.

#### **Da preservação de área destinada ao cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado.**

Será acrescentada a área de Reserva Legal uma área de 10,07 ha, não inferior a 2% da área pretendida para uso alternativo do solo da Santa Isabel. Esta área será devidamente cercada e sua utilização vedada pra qualquer fim. A área está descrita no documento 75692943.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

É esperado que ocorra compactação do solo em virtude da circulação de máquinas, diminuindo a infiltração de água no solo e conseqüentemente contribuindo para o surgimento de processos erosivos. As medidas mitigadoras incluem a redução ao máximo da movimentação do maquinário agrícola na área do empreendimento visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo. Uma vez que a área será utilizada para fins hortícolas, o empreendedor irá zelar continuamente pela qualidade física do solo, o qual é um atributo essencial para o desenvolvimento dessa atividade.

A movimentação do maquinário agrícola irá promover a suspensão de partículas de solo para o ar (poeira). As medidas mitigadoras incluem a redução ao máximo da movimentação do maquinário agrícola visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar.

O meio biótico terrestre será o mais afetado pela supressão da vegetação. No entanto, a área do empreendimento está próxima a remanescentes de vegetação nativa. Dessa forma, respeitar rigorosamente o limite dessas áreas, bem como o da reserva legal, se apresenta como uma medida mitigadora dos impactos causados pela supressão da vegetação.

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a quantidade de partículas sólidas carreadas para o rio.



Nesse sentido, como medida mitigadora, deve-se adotar medidas preventivas de drenagem das águas pluviais. Considerando que a área será usada para fins hortícolas, o empreendedor zelará continuamente para evitar a perda de solo e o aparecimento de processos erosivos, processos que acarretariam prejuízos à sua atividade.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0036810/2023-95, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 495 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Santa Isabel, município de Montalvânia/MG, tendo como requerente o Sr. Angelo Roque de Oliveira, desenvolver as atividades de agricultura de sequeiro (culturas anuais) e atividade de bovinocultura em regime extensivo.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. No que se refere à fauna, não foram identificados espécimes protegidos ou ameaçados de extinção. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Anexado o Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre (83749273), em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, bem como o Programa Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre Terrestre (83749272), que foram analisados e aprovados pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO Regional, desde que cumpridas as recomendações constantes no Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 20/2024 (83755616).

Conforme Parecer Técnico, para preservação de área destinada ao cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado, “será acrescentada a área de Reserva Legal uma área de 10,07 ha, não inferior a 2% da área pretendida para uso alternativo do solo

da Santa Isabel. Esta área será devidamente cercada e sua utilização vedada pra qualquer fim. A área está descrita no documento 75692943”.

Ainda, segundo Parecer do gestor, “não foram encontradas espécies protegidas na área de acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e a Portaria MMA nº 148 de 07 de junho de 2022”.

Área total do imóvel de 500,09999 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da propriedade (75135226), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montalvânia.

O referido empreendimento está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (84123615), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A área da Reserva Legal está registrada no CAR nº MG-3142700-2D3E.D152.882C.429D.A12E.85AD.E419.835F (75135286), 400,4318 hectares e está em "regime de condomínio", nos termos do artigo 57 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.132, 07 de abril de 2022.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 495 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente os itens 8, 9 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSE, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 495 hectares, na Fazenda Santa Isabel, Montalvânia, MG, para a implantação da atividade de agricultura e aproveitamento de 1675,1814 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Preservação de 10,07 hectares, referentes ao projeto de preservação ou recuperação da vegetação nativa, em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, referente a supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado;
- Preservação da área de Reserva Legal.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

- 1- APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS REFERENTES AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Apresentação semestral e a partir da emissão da autorização para intervenção ambiental;
- 2- APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO(S) REFERENTE(S) AO PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Após a conclusão da intervenção ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**  
MASP: 1.367.515-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**  
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, Servidor Público, em 19/04/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86683980** e o código CRC **C0C83B31**.

